



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 22 DE 2025

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO 08//2025

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua presidente, **Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa: **Construtora Cana Verde LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.979.971/0001-17, situada à Rua das Tulipas, Nº 32, Sala B, Bairro Náutico, Três Marias/MG. CEP: 39205-000, neste ato representada por **João Sergio Gomes dos Santos**, portador do CPF: 027.888.776-76, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de pintura para as instalações físicas da Câmara Municipal de Unaí-MG, conforme quantidades e condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência.

1.2 O serviço inclui pintura com no mínimo 02 camadas (demão) das paredes internas, teto, piso da garagem e escadas, corrimão e gradil, bem como a correção de trincas e demais imperfeições e o lixamento e impermeabilização de paredes/teto sujeitos a umidade, com fornecimento de mão-de-obra e todos os materiais necessários para execução do serviço.

1.3 Especificação do serviço:

Área	Total em metros		Tipo de Tinta
	Palácio José Vieira	Anexo Sebastião Alves Pinheiro	
Parede	226,80m ²	567m ²	Tinta de acabamento acetinado cor branco gelo. Marca de referência: Coral, código fabricante
Teto	292,5m ²	144m ²	



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

			5229670/código interno 322222002.
Parede da garagem (Subsolo).	—	166 m ² *51,30m ² apresenta infiltração	Tinta de acabamento fosco cor branco gelo. Marca de referência: Coral, código fabricante 5206993/código interno 18412009.
Piso garagem (Subsolo)	—	371 m ²	Tinta de acabamento fosco, cor verde cimento. Marca de referência: Nova Cor, código fabricante 38088106/código interno 18389003.
Piso da escada	—	172 m ²	
Corrimão: cano de 13cm diâmetro e 210 metros comprimento.	—	27,3m ²	Esmalte sintético cor prata/alumínio.
Gradil: cano de 15 cm e 217 metros de comprimento.	—	32,25m ²	
QUANTIDADE TOTAL	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.998,85 m ²	Prestação de serviço de pintura com fornecimento todos os	R\$	R\$59.600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

	materiais necessários para execução do serviço		
--	---	--	--

1.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Edital n.º 08/2025;**
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Termo de Referência que embasou a contratação;
- d) A Proposta do Contratado;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5 Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

1.6 A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo, desde que justificadamente.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O contratado tem o prazo de até 3(três) dias para assinar o contrato, a partir da convocação pela contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021. A Administração poderá encaminhar o contrato por meio eletrônico para assinatura digital do Fornecedor, no prazo estabelecido acima.

3.1.1 Este prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

3.1.2 A execução do serviço se dará em período predeterminado, deverá ser iniciado em até 5 dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, e terá 90 (noventa) dias para concluir o serviço, podendo ser prorrogado por igual prazo, desde que justificadamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 3.1.3 Será realizada uma reunião prévia e outras periódicas entre a Contratante e a Contratada, agendadas antecipadamente, para alinhamento dos detalhes relacionados à execução do serviço, bem como quaisquer outras informações relevantes ao serviço, objeto desta contratação.
- 3.2 A Contratada deverá executar os serviços de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 7h às 18h, no endereço: Avenida José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí-MG.
- 3.2.1 A execução do serviço poderá ocorrer em dias e horários diversos, para atender às necessidades da Câmara, mediante comunicação prévia a Contratada.
- 3.3 A execução do serviço seguirá as seguintes etapas:
- 3.3.1 **1º Preparação do local:** inclui isolamento e proteção de áreas não abrangidas e adjacentes aos locais a serem pintados; os móveis, equipamentos e objetos existentes no local de realização do serviço deverão ser protegidos com lona ou outro material adequado para prevenir respingos/pulverização de tinta e caso sejam deslocados para execução de serviços deverão ser recolocá-los nos seus devidos lugares.
- 3.3.2 **2º Correção de superfícies:** como remoção de sujeiras; lixamento para melhorar a aderência; reparos para correção de imperfeições como trincas, fissuras, buracos, infiltrações ou qualquer irregularidade; aplicação de fundo preparador/massa, selante, impermeabilizantes, conforme a necessidade.
- 3.3.3 **3º Execução da pintura:** Deverão ser aplicadas quantas demãos forem necessárias, sendo no mínimo duas demãos, respeitando tempos de secagem entre elas, conforme indicação do fabricante da tinta, para que a superfície final fique com acabamento uniforme sem manchas, escorrimientos, bolhas ou falhas. Todas as tintas utilizadas deverão ser de boa qualidade, duráveis e resistentes a intempéries. As cores deverão seguir o mesmo padrão das existentes, conforme descrito no item 1.3, e deverão ser aprovadas previamente pelo fiscal do contrato.
- 3.3.4 **4º Acabamento e limpeza final do ambiente:** Ao término das atividades diárias, as áreas deverão ser entregues completamente limpas, sem resíduos de argamassa, tintas, entulhos, ficando imediatamente prontas para uso; a contratada deverá dar destino adequado aos resíduos gerados.
- 3.4 Durante a execução do serviço as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral, devem ser removidos/coletados, mantendo o local organizado e sinalizado conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

as normas vigentes de segurança do trabalho, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias.

- 3.5 O serviço deve ser realizado com o emprego de materiais, equipamentos e utensílios adequados, condizentes com as normas vigentes e com equipe em contingente suficiente ao atendimento das demandas.
- 3.6 A contratada se responsabiliza por todo dano causado à Administração ou a terceiros resultantes da realização do serviço.
- 3.7 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.8 Os produtos a serem utilizados na realização do serviço devem estar devidamente registrados e liberados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes.
- 3.9 A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como, a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do serviço.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 4.3 A fiscalização do serviço será realizada por servidor designado pelo Presidente no ato de homologação do pregão; a gestão da contratação será exercida pelo requisitante.
- 4.4 O fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades do serviço.
- 4.5 Cumprirá ao fiscal do contrato atestar a devida realização do serviço; ao gestor cumpre a gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 4.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.7 As comunicações entre o Órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial e/ou Whatsapp).
- 4.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 4.9 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 4.10 A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

5 CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento se dará de forma parcelada, em conformidade com os serviços medidos e executados, conforme atestado e aprovado pelo fiscal do serviço.
- 5.2 O pagamento será realizado em **02 (duas) parcelas**, sendo a primeira após concluído **30% do serviço**, devidamente atestado pelo fiscal e a segunda parcela após a conclusão integral do serviço, atestado pelo fiscal. O prazo para pagamento da primeira parcela, que corresponderá 30% do valor total do contrato, será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.
- 5.3 O pagamento da última parcela ficará condicionado ao ateste pelo fiscal do serviço, da execução total do serviço deste contrato e corresponderá a 70% do valor total do contrato e será realizado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.
- 5.4 Após atestar a realização do serviço nos moldes definidos neste termo, deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 5.5 Para a execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Unaí, CNPJ nº 19.783.570/0001-23, situada na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117 - Centro, Unaí - MG.
- 5.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 5.7 Após receber a Nota Fiscal ou Fatura e identificar a inexistência de circunstância que impeça a liquidação da despesa, deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.
- 5.8 O pagamento será realizado por meio por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 5.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pela Administração, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e 14.133/2021.
- 6.2. Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.
- 6.3 Se for o caso, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido à Administração.

7 CLAÚSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Municipal de Unaí-MG, na seguinte classificação orçamentária: 01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.39, ficha 31.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Disponibilizar equipe técnica capacitada para execução do serviço contratual, ficando sob sua responsabilidade toda a logística de locomoção, alimentação e hospedagem de equipe, se houver, bem como fornecimento de todos os materiais necessários para execução do serviço de pintura conforme a demanda.
- 8.2 Aplicar no mínimo duas camadas de tinta (demãos) e utilizadas tintas de alta durabilidade, resistente a intempéries e com proteção UV, como por exemplo: Coral, Suvinil Premium, Futura, Nova Cor ou outra superior em qualidade e rendimento.
- 8.2.1 Insumos: Massa corrida PVA e acrílica, e outros necessários para a perfeita correção das imperfeições das paredes; Esmaltes sintéticos para metal do corrimão; Solventes e diluentes adequados.
- 8.2.2 Materiais complementares: Pincéis, rolos, trinchas; Fita adesiva; Lona ou papelão para proteção; Lixas de diferentes gramaturas; Bandejas para tintas, espátulas; Panos para limpeza e remoção de resíduos.
- 8.2.3 Equipamentos: Escada para áreas elevadas; Andaiques, caso necessário; Equipamento para proteção individual (EPI) como luvas, máscaras, capacetes e óculos de segurança; Pistola de pintura e compressores de ar quando necessário; Misturadores de tinta.
- 8.3 Comprovar mediante apresentação de certidão, atestado ou outra prova de que a empresa possui conhecimento e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, a fim de comprovar sua capacidade para execução dos serviços a serem contratados. A Certidão poderá ser expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a execução dos referidos serviços por prazo mínimo 06 (seis) meses, em períodos sucessivos ou não.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

8.3.1 A exigência desta certidão é para demonstrar a capacidade de execução do serviço e assim garantir que seja desenvolvido com qualidade para atender as necessidades desta Casa com eficiência.

8.4 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas técnicas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

8.4.1 Observar as seguintes normas: ABNT NBR 13245: Execução de pintura em edificações; ABNT NBR 15079: Padrão de desempenho para tintas imobiliárias; ABNT NBR 7195: Segurança na utilização de andaimes; Normas de segurança do trabalho da NR 35 (Trabalho em Altura) e NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).

8.4.2 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do serviço que será realizado e por todos os custos operacionais.

8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.6 Executar o contrato fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.7 Apresentar toda a documentação referente à habilitação constante neste instrumento. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Acompanhar e a execução do serviço e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

9.2 Deixar os objetos das salas aptos a serem cobertos com lonas para as paredes/teto serem pintados.

9.3 Verificar minuciosamente a conformidade do serviço com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação definitivo.

9.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas no serviço contratado a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.5 Efetuar o pagamento após manifestação do fiscal e no prazo previsto.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será permitida a subcontratação do serviço contratual.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS

12.1 A recusa da contratada em fornecer o objeto contratado ou seu atraso caracteriza descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste instrumento.

12.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato.

12.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Der causa à inexecução total do contrato.

12.2.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.2.5 Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.2.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço da contratação sem motivo justificado.

12.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou execução do contrato.

12.2.8 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.2.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

12.2.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1 Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas neste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.4 Multa:

12.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução/entrega do objeto, sobre o valor do total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias.

12.4.2 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.5 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Unaí.

12.6 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.

12.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10 A aplicação das sanções realizar-se-ão em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.11 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.11.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.11.2 As peculiaridades do caso concreto.

12.11.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.11.4 Os danos que dela provierem para o contratante.

12.12 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13 Os atos previstos como infrações administrativas pela Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.14 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

12.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA

14.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

15.6 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inexecução total, salvo apresentação de justificativa plausível.

15.7 Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

15.8 Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos.

15.9 Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

15.10 O pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

15.11 O resarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

15.12 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

15.13 No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial para esse fim.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unaí - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

17.2 E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Unaí-MG, 23 de outubro de 2025.

MARIA DAS DORES
CAMPOS ABREU
LOUSADO:5936829
2604

Assinado de forma digital por
MARIA DAS DORES CAMPOS
ABREU
LOUSADO:59368292604
Dados: 2025.10.23 16:23:21
-03'00'

Câmara Municipal de Unaí -MG
Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado
Contratante

Documento assinado digitalmente
 JOAO SERGIO GOMES DOS SANTOS
Data: 23/10/2025 17:13:26-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Construtora Cana Verde Ltda
João Sergio Gomes dos Santos
Contratada

Documento assinado digitalmente
 MATEUS RIBEIRO DOS SANTOS
Data: 23/10/2025 17:17:49-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

1^a Testemunha _____
Nome : _____
CPF: 086.719.936.98

2^a Testemunha Manoela Vaz Gomes
Nome : _____
CPF: 159.216.656-43

